



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção e divulgação de relação contendo nomes, fotos e informações de pessoas desaparecidas, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inserida e divulgada no endereço eletrônico oficial (*site/página*), relação contendo nomes, fotos e informações de pessoas desaparecidas no Município de Teresina.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo depende de solicitação da família ou responsável pela pessoa desaparecida e mediante comprovação do desaparecimento, por meio de Boletim de Ocorrência (BO) policial.

Art. 2º A relação contendo os nomes e fotos das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º O endereço eletrônico oficial do Município de Teresina também deverá conter informações e orientações sobre como proceder em caso de desaparecimento de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

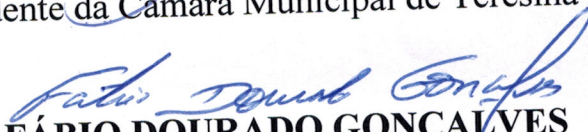
APROVA:

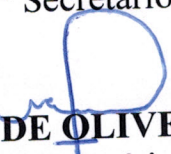
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de março de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário